



PARECER Nº PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
91/2023/COMPRAS/SMGG/SMGG
PROCESSO Nº 0.012456/2023-17
ESPECIFICAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 (IMPUGNAÇÃO)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através dos membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 61/2023 reporta-se à impugnação ao processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 05/2023 pela entidade CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (e-mail recebido em 15/06/2023, às 9h38min), conforme segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. Conforme previsão do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 tem-se:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifo nosso)

2. Deste modo, passamos a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece a Lei, o prazo para apresentação de impugnação era até dia 27/06/2023. A entidade CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL apresentou suas razões no dia 15/06/2023, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

3. As alegações seguem em seu conteúdo literal no documento nº 0173145.

III. DA ANÁLISE

4. A impugnante manifesta irresignação quanto aos critérios de habilitação, em especial à apresentação de certidões de acervo técnico - CAT e anotações de responsabilidade técnica - ART expedidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), uma vez que o objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos de restauro arquitetônico e essas atividades são exclusivas de arquiteto.

5. De acordo com a Lei Federal nº 12.378, de 2010, e a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, verifica-se que a área de atuação de projeto

arquitetônico ou urbanístico de intervenção no patrimônio cultural, natural ou edificado é de competência exclusiva de arquitetos.

IV. CONCLUSÃO

6. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhecemos a impugnação interposta pela entidade CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL por estar na forma da Lei, e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 18/07/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Osmarini, Servidor Público Municipal**, em 18/07/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Soares, Servidor Público Municipal**, em 18/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0193245** e o código CRC **C153EF34**.